



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 034/23

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: PARECER JURÍDICO
SOBRE ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS 2.182, DE 18 DE JUNHO
DE 2019.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.296 de 12 de Abril de 2023.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade incentivar políticas inerentes à segurança pública local no âmbito escolar, em parceria com a GCM Guarda Civil Municipal.

O Poder Legislativo tem sua competência, por força do artigo. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, desta forma competência para legislar, sobre Assuntos de Interesse Local, inclusive suplementar legislação federal e estadual, sendo que o Projeto de Lei traz em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



conteúdo especificamente assunto de interesse local, ou seja, segurança pública e educação.

Seu caráter genérico e amplo deixa espaço para que o Executivo crie normas para o cumprimento do Projeto de Lei em discussão, detalhando no âmbito de suas competências, as medidas cabíveis às realidades municipais.

A definição de segurança escolar, contida na proposição legislativa em tela, respeita o pacto federativo, na medida em que atribui responsabilidades a todos os entes federados, nas três esferas, mas considera também o fato de, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, existem sistemas de ensino federais, estaduais e municipais.

Assim com a finalidade de estreitar a relação entre a segurança pública e alunos no âmbito da educação e conhecimento do trabalho da GCM com apresentação de palestras, viabiliza o conhecimento real e não pré-julgamento.

Desta forma, o Projeto de Lei 1.296/2023, vem de encontro ao anseio popular, em relação às políticas inerentes a segurança pública local, assim sendo nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal em seu artigo 144, o projeto encontra-se dentro da Legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado às Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=13CBZ3EWF010B9XW>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 13CB-Z3EW-F010-B9XW



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -